



PREFEITURA
GRANJA
Melhor para todos



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.08.18.01

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, mediante as cotações de preços, realizadas pelo setor de compras tendo em vista a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NA LIBERAÇÃO DE LICENÇAS JUNTO AOS ÓRGÃOS, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA), SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (SEMACE), PARA ATENDIMENTO JUNTO AS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE GRANJA** Onde verificou-se que o preço da proposta de menor valor, sem prejuízos para a Administração, encontra-se dentro do limite estabelecido por Lei, permitindo a DISPENSA de licitação. Resolve-se então, consoante autorização do Sr. ADRIANO FROTA TEIXEIRA, abrir o presente processo de dispensa de licitação para objeto supra.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
(omissis...)

Art. 23, inciso II, alínea a: “II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);” (Vide Decreto nº 9.412, de 2020).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação encontra respaldo no fato de que, o valor a ser pago **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NA LIBERAÇÃO DE LICENÇAS JUNTO AOS ÓRGÃOS, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA), SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (SEMACE), PARA ATENDIMENTO JUNTO AS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE GRANJA**, está estimado em valor inferior ao teto mínimo para licitação, conforme prevê o Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo assim torna-se dispensável o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NA LIBERAÇÃO DE LICENÇAS JUNTO AOS ÓRGÃOS, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA), SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (SEMACE), PARA ATENDIMENTO JUNTO AS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE GRANJA**.

Encontra-se anexo a este processo as cotações de preços realizadas a fim de confirmar valores com a realidade dos praticados no mercado, como também promover a contratação com os valores mais vantajosos para a administração pública.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo. Tal escolha recaiu sobre proposta do Senhor **W P X ASSESSORIA AMBIENTAL**, inscrita no **CPF Nº 35.059.922/0001-59**, conforme consta nos autos do processo supracitado.

Com base nas propostas apresentadas ao Setor de Compras do Município de Granja, a contratação poderá ser realizada com a Senhor acima citada, que cotou o menor preço no valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

GRANJA-CE, 18 de Agosto de 2020.



JOSE MAURICIO MAGALHÃES JÚNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO